

TERMO ADITIVO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021-2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 32.945.768/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ADAUTO VIEIRA DE PAULA.

E

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 08.401.015/0001-73, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO CESAR COELHO BACKES.

Celebram o presente **TERMO ADITIVO**, parte integrante da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em vigor, alterando apenas as cláusulas que tratam da vigência e parte econômica, que passam a conter as redações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

1.1. As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO E REAJUSTE SALARIAL

3.1. O SALÁRIO NORMATIVO (PISO) dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção é de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais) a partir de 01.03.2022.

3.1.1. Os salários dos empregados que recebem valores acima do PISO NORMATIVO da categoria, receberão reajuste salarial de 10% (dez por cento).

3.1.2. Acaso as empresas não tenham dado aumento salarial aos seus empregados de forma espontânea, os valores calculados de forma retroativa referentes ao reajuste agora acordado poderão ser pagos divididos em até 04 (quatro) parcelas mensais iguais e consecutivas.

3.1.3. Os aumentos salariais dados pelas empresas aos seus empregados antes de firmada a presente convenção serão considerados como adiantamento de dissídio, ou seja, não precisarão as empresas aumentar novamente o salário de seus empregados,



salvo, se o aumento dado de forma espontânea for inferior ao estabelecido nessa Convenção, hipótese em que a empresa deverá dar aumento até alcançar o percentual aqui acordado.

3.1.4. Aos empregados que foram contratados após 01/03/2021, receberão reajuste e ganho real proporcional, conforme tabela abaixo, ao tempo de sua admissão, ressalvando que, considera-se mês completo aquele em que tiver 15 dias ou mais de sua admissão conforme tabela abaixo:

MESES	PERCENTUAL DE REAJUSTE %
12	10,00 %
11	9,16 %
10	8,33 %
09	7,50 %
08	6,66 %
07	5,83 %
06	5,00 %
05	4,16 %
04	3,33 %
03	2,50 %
02	1,66 %
15 dias ou mais	0,83 %

3.2. Os empregados que forem contratados para trabalharem em regime parcial de horas deverão receber proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

3.3. Para incentivar a contratação do PRIMEIRO EMPREGO, (considerado aquele que procura seu primeiro emprego e que, portanto, não tem experiência nenhuma), o empregado contratado nessa condição e com idade acima de 16 anos, receberá, mensalmente, o valor correspondente ao salário mínimo nacional no decorrer dos 06 (seis) primeiros meses de trabalho na empresa. Após esse período, passará a ser obedecido o PISO NORMATIVO da categoria.

3.4. O empregado contratado a título de experiência por período igual ou inferior a 90 (noventa) dias terá como remuneração inicial o equivalente a 01 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL.

3.5. Não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador exercendo idêntica função, com mesma produtividade e mesmo tempo de serviço, conforme art. 461 da CLT.



As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 permanecem inalteradas.

Sinop/MT, 28 de Março de 2022.



PAULO CESAR COELHO BACKES
Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO
ESTADO DE MATO GROSSO
SINCAD – MT.**

SINDICATO DOS	Assinado de forma digital
TRAB NO COM	por SINDICATO DOS TRAB
ATACAD E VAR DO	NO COM ATACAD E VAR
NOR	DO NOR
EST:32945768000124	EST:32945768000124
	Dados: 2022.03.28
	12:35:11 -04'00'

ADAUTO VIEIRA DE PAULA
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO ATACADISTA
E VAREJISTA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO.
SINTRACOM – MT.**

TERMO ADITIVO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021-2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 32.945.768/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ADAUTO VIEIRA DE PAULA.

E

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 08.401.015/0001-73, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO CESAR COELHO BACKES.

Celebram o presente **TERMO ADITIVO**, parte integrante da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em vigor, alterando apenas as cláusulas que tratam da vigência e parte econômica, que passam a conter as redações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

1.1. As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO E REAJUSTE SALARIAL

3.1. O SALÁRIO NORMATIVO (PISO) dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção é de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais) a partir de 01.03.2022.

3.1.1. Os salários dos empregados que recebem valores acima do PISO NORMATIVO da categoria, receberão reajuste salarial de 10% (dez por cento).

3.1.2. Acaso as empresas não tenham dado aumento salarial aos seus empregados de forma espontânea, os valores calculados de forma retroativa referentes ao reajuste agora acordado poderão ser pagos divididos em até 04 (quatro) parcelas mensais iguais e consecutivas.

3.1.3. Os aumentos salariais dados pelas empresas aos seus empregados antes de firmada a presente convenção serão considerados como adiantamento de dissídio, ou seja, não precisarão as empresas aumentar novamente o salário de seus empregados,

salvo, se o aumento dado de forma espontânea for inferior ao estabelecido nessa Convenção, hipótese em que a empresa deverá dar aumento até alcançar o percentual aqui acordado.

3.1.4. Aos empregados que foram contratados após 01/03/2021, receberão reajuste e ganho real proporcional, conforme tabela abaixo, ao tempo de sua admissão, ressalvando que, considera-se mês completo aquele em que tiver 15 dias ou mais de sua admissão conforme tabela abaixo:

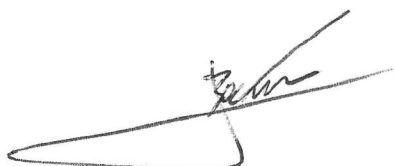
MESES	PERCENTUAL DE REAJUSTE %
12	10,00 %
11	9,16 %
10	8,33 %
09	7,50 %
08	6,66 %
07	5,83 %
06	5,00 %
05	4,16 %
04	3,33 %
03	2,50 %
02	1,66 %
15 dias ou mais	0,83 %

3.2. Os empregados que forem contratados para trabalharem em regime parcial de horas deverão receber proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

3.3. Para incentivar a contratação do PRIMEIRO EMPREGO, (considerado aquele que procura seu primeiro emprego e que, portanto, não tem experiência nenhuma), o empregado contratado nessa condição e com idade acima de 16 anos, receberá, mensalmente, o valor correspondente ao salário mínimo nacional no decorrer dos 06 (seis) primeiros meses de trabalho na empresa. Após esse período, passará a ser obedecido o PISO NORMATIVO da categoria.


3.4. O empregado contratado a título de experiência por período igual ou inferior a 90 (noventa) dias terá como remuneração inicial o equivalente a 01 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL.

3.5. Não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador exercendo idêntica função, com mesma produtividade e mesmo tempo de serviço, conforme art. 461 da CLT.



As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 permanecem inalteradas.

Sinop/MT, 28 de Março de 2022.



PAULO CESAR COELHO BACKES
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO
ESTADO DE MATO GROSSO
SINCAD – MT.

SINDICATO DOS	Assinado de forma digital
TRAB NO COM	por SINDICATO DOS TRAB
ATACAD E VAR DO	NO COM ATACAD E VAR
NOR	DO NOR
EST:32945768000124	EST:32945768000124
	Dados: 2022.03.28
	12:35:11 -04'00'

ADAUTO VIEIRA DE PAULA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO ATACADISTA
E VAREJISTA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO.
SINTRACOM – MT.